



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2222-29.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7809
(27/01/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2222-29.2010.6.02.0000.
Requerente: ANIVALDO LUIZ DA SILVA.
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. PARECER TÉCNICO PELA
APROVAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS E
ESCLARECIMENTOS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes do
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas
apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 27 de janeiro de 2011.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente



Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2222-29.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por **ANIVALDO LUIZ DA SILVA**, candidato ao cargo de **Deputado Estadual pelo PSB**, referente às Eleições 2010.

Oficiando no feito (fls. 26-27), a diligente Comissão de Exame das Contas de Campanha – 2010 do TRE/AL notificou o candidato a complementar a documentação ofertada.

Às fls. 29-32, o candidato ofertou vários documentos e esclareceu algumas informações.

Em nova análise técnica (fls. 33-34), a aludida Comissão concluiu que a documentação posteriormente juntada seria apta à aprovação das contas.

De seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 38-39, opinou pela aprovação das contas de campanha, em face da regularidade, ou seja, sem ressalvas.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2222-29.2010.6.02.0000

VOTO

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/97, cabe à Justiça Eleitoral analisar e decidir sobre as contas de campanha eleitoral, de modo a verificar a regularidade do procedimento.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de **ANIVALDO LUIZ DA SILVA**, candidato ao cargo de **Deputado Estadual pelo PSB** no pleito de 2010.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o interessado providenciou a juntada dos documentos mencionados pelo órgão técnico-contábil: demonstrativo de recursos arrecadados (folha 29), recibo eleitoral (folha 30) e nota fiscal de serviços (fls. 31-32).

Os recursos arrecadados estão registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, sendo que as inconsistências na documentação foram esclarecidas e a movimentação financeira declarada é compatível com a verificada nos extratos bancários.

Assim, constata-se que os gastos feitos pelo candidato e sua prestação de contas estão dentro da regularidade, considerado o acervo probatório.

Logo, nos termos da manifestação do *Parquet*, voto pela aprovação das contas de campanha ofertadas, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 39, I, da Resolução TSE 23.217/2010, ou seja, não há qualquer ressalva a ser feita.

É como voto.

Maceió, 27 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2222-29.2010.6.02.0000

Prot. 20.418/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/01/2011 (SESSÃO Nº 7/2011)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ANIVALDO LUIZ DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 7.809, de 27.01.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 27 de janeiro de 2011.

LUCIANO APEL

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto